



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2013		
Ementa ALTERA O ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".		
Data da Norma 15/02/2013	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 8/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO 3.890/2013		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.890/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I –

II – Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:

Atividades docentes:	24 HA, equivalentes a 20 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	26 horas semanais; 117 horas mensais.

III – Jornada Parcial – Educação Infantil (JP-EI), a saber:

Atividades docentes:	25 HA, equivalentes a 21 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	27 horas semanais, 121,5 horas mensais

IV –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –”





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

publicação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração
da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

